



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LOCAL DE COSTUME  
03/03/2009  
W. Lopes F.

Lei Complementar n° 080/2009  
De 3 de março de 2009.

Dispõe sobre alteração parcial da Lei Complementar n° 028/2002 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica revogada a Lei Complementar n° 052/2005, retornando à redação original os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais revogados por esta.

**Art. 2°** Os artigos 106 e 109 da Lei Complementar n° 028/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 106 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo de concurso."*

*§ 1° Não é facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo;*

*§ 2° Não será permitido acumular licenças.*

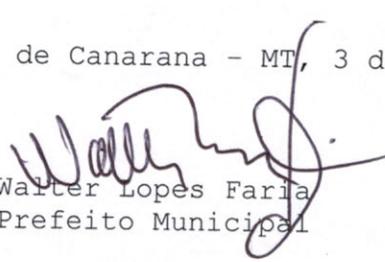
*"Art. 109 Em hipótese alguma a licença será convertida em pecúnia."*

**Art. 3°** A contagem do período aquisitivo para a concessão da licença prêmio começará a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4°** O disposto no § 2° do Art. 106 e no artigo 109 vigorará somente para as licenças adquiridas a partir desta Lei Complementar.

**Art. 5°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 3 de março de 2009.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal